

STF suspende julgamento sobre uso de fundo eleitoral em candidaturas de pretos e pardos

O Supremo Tribunal Federal suspendeu, nesta quinta-feira (18/12), o julgamento sobre a validade de dispositivos da [Emenda Constitucional 133/2024](#), que determina a aplicação obrigatória de 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário (FP) em candidaturas de pessoas pretas e pardas.

O julgamento corre no Plenário virtual e estava previsto para acabar nesta sexta (19/12). A ministra Cármen Lúcia pediu vista e interrompeu a análise, que contava apenas com o voto do relator, ministro Cristiano Zanin.

A discussão acontece no âmbito de duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), uma [apresentada pela Procuradoria-Geral da República](#) e a outra pelo partido Rede Sustentabilidade.

Em 2024, a PGR ingressou com a ADI alegando, entre outros pontos, que, antes da EC 133, normas do TSE já obrigavam o gasto mínimo de 30% dessas verbas para candidaturas de pessoas pretas e pardas. Ou seja, o percentual não era um teto para aplicação dos recursos, mas uma base mínima que todos os partidos deveriam seguir.

Em um primeiro momento, Zanin rejeitou a liminar requisitada pela PGR. Depois, proferiu seu voto e manteve a mesma percepção. Para o ministro, a premissa da Procuradoria é equivocada, tendo em vista que não há previsão de gasto mínimo na [Resolução 23.664](#) do TSE.

“Apesar de exigir proporcionalidade na destinação dos recursos para essas candidaturas, não havia previsão normativa de percentual fixo, ao contrário das candidaturas femininas”, explicou.

Para Zanin, a emenda representa um avanço nas políticas afirmativas e não viola o princípio da isonomia. Segundo ele, a medida busca enfrentar o racismo estrutural e o déficit histórico de representatividade política da população negra no Brasil.

“O percentual de 30% fixado pelo Congresso Nacional não afronta a Constituição. Ao contrário, concretiza o princípio da igualdade material em benefício de um grupo historicamente sub-representado”, disse o magistrado.

Diálogo institucional

Zanin ressaltou ainda que a EC 133/2024 é a primeira ação afirmativa sobre financiamento eleitoral inscrita diretamente no texto constitucional, fruto de amplo debate no Congresso Nacional e do diálogo institucional com o Judiciário.

O ministro lembrou que, até então, as regras sobre financiamento de candidaturas de pessoas negras decorriam de resoluções do TSE, que previam apenas a proporcionalidade na distribuição dos recursos, sem fixar percentual obrigatório.

Segundo o relator, declarar a inconstitucionalidade da emenda significaria eliminar o patamar mínimo de 30%, já que a legislação anterior não previa reserva fixa para candidaturas de pessoas pretas e pardas.

Clique [aqui](#) para ler o voto de Zanin

ADI 7.706

ADI 7.707

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-18/stf-suspende-julgamento-sobre-uso-de-fundo-eleitoral-em-candidaturas-de-pretos-e-pardos/>

Rovena Rosa/Agência Brasil



STF interrompeu julgamento sobre percentual obrigatório do fundo eleitoral para candidaturas de pretos e pardos